



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

UBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.511/2025 do Vereador Davson da Silva Santos "DAVSON SANTOS")

"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Alfabetização Digital da Pessoa Idosa – "Carapicuíba 60+ Digital" e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Pessoa Idosa – "Carapicuíba 60+ Digital", com o objetivo de promover a aprendizagem de ferramentas digitais (smartphone, internet, aplicativos públicos e digitais) para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, em conformidade com o Estatuto do Idoso e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º São objetivos do Programa "Carapicuíba 60+ Digital":

- I - promover a autonomia digital para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - ampliar o acesso a serviços públicos e privados via canais digitais;
- III - fortalecer a inclusão social, a cidadania e o convívio comunitário;
- IV - estimular a cidadania digital com segurança e suporte.

Art. 3º A implementação do Programa deverá considerar a oferta nos Centros de Convivência do Idoso (CCI), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outros locais públicos acessíveis, com turmas reduzidas e conteúdo adaptado à faixa etária.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento e a implementação do Programa "Carapicuíba 60+ Digital", definindo cronograma, locais, parcerias e indicadores de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação e execução do Programa



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

“Carapicuíba 60+ Digital” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas pelo Poder Executivo em suas propostas orçamentárias anuais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo ser complementadas por meio de parcerias com a iniciativa privada e outras esferas de governo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos